

L E I Nº 010/96

EMENTA: Dispõe sobre autorização para paga mento de despesas e dá outras pro vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU
BIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de tarifas de contas das repartições estaduais: Fórum de Justiça, Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, as quais funcionam neste município, pelo consumo de água, energia elétrica, telefone e, ainda, a locação do prédio onde se encontra instalada à Delegacia de Polícia.

Art. 2º - O pagamento supra mencionada de verá ser relativo ao período de OUTUBRO/95 à MARÇO do fluente ano.

Art. 3º - O efeito financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser retroativo ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 1995, próximo passado.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 12 de abril de 1996.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

